DECRETO N.º 181/2.013

"ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM CÃES COM "LEISHMANIA CHAGASI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI da lei Orgânica Municipal c/c artigo 13 da lei 2.615/2.013 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo as quais, os órgãos responsáveis pela vigilância epidemiológica, têm encontrado dificuldades para executar as ações de vigilância e controle voltadas ao problema da leishmaniose visceral canina (LVC), sobretudo, pelo elevado número de casos de cães abandonados nas ruas da cidade de Abaeté-MG, muitos deles, com visíveis casos de *leishmania chagasi,* que colocam em risco a saúde da população.

CONSIDERANDO que os cães com leishmaniose, conforme as diretrizes e manifestações técnicas do Ministério da Saúde representam risco à saúde das pessoas, sendo, portanto, considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO que a medida de eutanásia de cão infectado *por leishmania chagasi tem* por sua finalidade preventiva (reduzir o risco de transmissão parasitária ao humano), é medida imprescindível à consecução da finalidade pública fixada pelo art. 5º, III, da Lei nº 8080/90: **implementação de ações de proteção da saúde humana e atividades preventivas.**

CONSIDERANDO que o Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, expedido pelo Ministério da Saúde, é explicito em ditar que a eutanásia do cão infectado deverá observar as normas técnicas da Resolução nº 714, de 20 de junho de 2002, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária:

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 6º do Código de Ética do Médico Veterinário, impõe como dever do profissional do Médico Veterinário, a obrigação de "realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV.

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Resolução n.º 1.000 de 11 de maio de 2.012 editada pelo O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

VETERINÁRIA que "dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências".

DECRETA:

Art.1° – A eutanásia de cães, abandonados e soltos pelo perímetro urbano do Município de Abaeté-MG, que apresentem quadro clínico indicativo de "*leishmania chagasi*" será realizada a critério exclusivo do Médico Veterinário lotado no Controle de Zoonoses do Município.

§ 1° - A eutanásia será justificada por laudo emitido pelo Médico Veterinário, precedido, quando for o caso e a critério do Médico Veterinário, de teste rápido imunocromatográfico (TR-DPP) como triagem e o Elisa como confirmatório, utilizados na rotina e nos inquéritos caninos instaurados no Município.

Art.2° - Para a realização da eutanásia deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução n.° 1.000 de 11 de maio de 2.012 editada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária que "dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências".

Art.3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze. (08/11/2.013)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal